

DESPACHO – ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL

Processo nº: 25/1204-9000520-6

Dispensa de Licitação nº: 9005/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PORTO ALEGRE E METROPOLITANA
POLÍCIA CIVIL**

Licitante: LOPES SERVICE CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA 17.938.490/0001-74

Trata-se de análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa acima identificada, classificada provisoriamente em primeiro lugar na presente Dispensa de Licitação.

Em sede de verificação da regularidade fiscal, constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal) encontra-se vencida na data da sessão de julgamento da habilitação.

Verifica-se, entretanto, que a empresa está regularmente enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos termos do art. 43, §1º, da referida Lei Complementar, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, cujo termo inicial corresponde à declaração do vencedor.

Ressalta-se que a dispensa de licitação, ainda que realizada com disputa, submete-se às regras gerais de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente o tratamento diferenciado às ME/EPP.

Diante do exposto, DETERMINO:

A abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para que a empresa apresente a CND Federal válida e vigente;

Que seja formalmente notificada a licitante acerca do presente despacho;

O registro desta decisão nos autos do processo.

Fica consignado que a não regularização no prazo legal implicará na decadência do direito à contratação, com a convocação do próximo classificado, se houver.

Porto Alegre, 04 de MARÇO de 2026.

Carolina Fassbender

Escrivã de Polícia

Agente de contratação